



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

A presente Dispensa de licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de implantação e monitoramento da Governança Financeira da Câmara Municipal Cândido Sales/BA, compreendendo a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria financeira do Legislativo Municipal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão obra in loco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, acostadas ao Processo Administrativo nº 13/2026.

A Secretaria desta Câmara manifestou a necessidade administrativa de serviços técnicos especializados, tendo em vista a necessidade de manter um padrão de gestão da transparência, para objetivar esta contratação.

Assim, a Autoridade Competente, autorizou a abertura de Processo Administrativo visando a prestação de serviços, para tanto foram realizados levantamento de preços de mercado com cotações direto com fornecedores, em atendimento ao Artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência aos princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública;

Considerando que o levantamento de preços, segundo consta dos documentos juntado pela Secretaria da Câmara, apontou que o valor poderia ser feito uma Dispensa de Licitação com base no Inciso II do Artigo 75 Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando as peças juntadas aos autos, ou seja, ETP, Análise de Risco, Mapa de Preço, Termo de Referência e Ato Convocatório;

Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos indicando o atendimento dos requisitos legais, conforme a Lei 14.133/21;

Considerando que a publicação do Ato Convocatório foi realizada em Diário Oficial da Câmara Municipal de Cândido Sales e no seu Portal da Transparência, e no PNCP, concedendo 03 (três) dias úteis para que os interessados encaminhassem suas propostas de Preço e Habilitação;

Considerando ainda segundo a Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de contratação direta, deverá ser observado o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência, Ato Convocatório e documentações acostadas pela Secretaria da Câmara Municipal, como se verifica 05 (cinco) empresas apresentaram propostas válidas de preço, a saber:

Empresas	IBAPEC	MSCON	JC Consultoria	Ottomatic	JAV Assessoria
Valor Mensal	R\$ 4.900,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.300,00	R\$ 5.000,0	R\$ 5.150,00
Observação	<i>Pesquisa de Preços Cotação de Mercado</i>		<i>Propostas recebidas</i>		

A empresa JC Consultoria & Ouvidoria CNPJ nº 60.922.305/0001-82 mesmo apresentando o menor preço, foi declarada inabilitada por não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica que comprovasse a execução do serviço objeto da Dispensa nº 06-2026. A empresa apresentou documentos de prestação de serviços, sendo três atestados genéricos indicando a prestação de serviços administrativos, consultoria e ouvidoria em geral, contudo para empresas privadas e não para com órgãos públicos; e um atestado de assessoria e suporte digital de um sistema do setor de saúde específico de um município, divergente do teor ao objeto a ser contratado que é a implantação de governança financeira com base nas legislações para legislativos municipais. Portanto não comprova o conhecimento específico sobre o serviço a ser trabalhado e a prestação de serviços do referido, não podendo esta entidade estar a mercê de prejuízo quanto a entrega do objeto pela não prática do serviço junto a órgãos públicos, que se diverge em legislações da contabilidade comercial.

Considerando que a IBAPEC - INSTITUTO BAIANO DE PESQUISA, ESTRATEGIA E COMUNICACAO LTDA, foi segunda empresa que apresentou Menor Proposta de Preços e após análise da documentação para habilitação conforme consta do Termo de Referência, verifica-se a regularidade da empresa, portanto, julgada apta a contratar com esta Câmara, por esta razão a escolha da empresa a ser contratada.

Cabe deixar registradas demais propostas recebidas não válidas, a saber:

Empresas	Malheiros
Observação	<i>Prestação de Serviços essencialmente remoto</i>

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, este Agente de Contratação, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cândido Sales-BA, em 13 de janeiro de 2026.

Valmiran Ferreira de Almeida
Agente de Contratação